

Contrato 020/2025

Processo nº 3050.01.0001550/2024-84

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31170-49 neste ato, representada por sua Diretora Presidente Nilda de Fátima Ferreira Soares, inscrita no CPF/MF sob o nº 423.581.916-04, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.410/0001-06, com sede na Av. Governador Tibério Nunes, nº 331, Bairro Frei Serafim, em Teresina/Piauí, CEP nº 64000-750, neste ato representada Procuradora, Gina Geovank Martins Rodrigues, inscrita no CPF/MF sob o nº 029.215.673-18, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1550/2024, Processo de Compras nº 3051002 000215/2024, Processo SEI nº 3050.01.0001550/2024-84 com base na Lei 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto *prestação de Serviço de Gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva de veículos da EPAMIG por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo serviços e mão de obra com fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, serviço de transporte/remoção/guincho, bem como a disponibilização de equipe especializada e de rede credenciada de oficinas e estabelecimentos do setor*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (nº 104281766) e a proposta da contratada (nº 105854618) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD. ITEM SERVIÇO - SIAD	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR ESTIMADO ANUAL	VALOR TOTAL 36 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO
01	Gerenciamento dos serviços de manutenção de veículos, preventiva e corretiva	19615	1,0	Manutenção preventiva/corretiva	Hora/homem	R\$ 247.760,00	R\$ 743.280,00	26,32%	R\$547.648,70
	Peças, componentes, acessórios e outros materiais*			-	-	R\$ 451.896,64	R\$ 1.355.689,92	26,32%	R\$998.872,33
	TOTAL						R\$699.656,64	R\$ 2.098.969,92	26,32%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 1.546.521,04 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil quinhentos e vinte e um reais e quatro centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 04 122 705 2500 0001 339039 0 60 1 3051 12 364 015 4016 0001 339039 0 10 1 3051 19 571 016 4018 0001 339039 0 60 1 3051 20 571 016 4019 0001 339039 0 60 1 3051 20 571 016 4020 0001 339039 0 60 1 3051 20 571 016 4021 0001 339039 0 60 1 3051 20 571 016 4022 0001 339039 0 60 1	Recursos diretamente arrecadados Recursos ordinários - recursos não vinculados de impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.1.1. A remuneração da **CONTRATADA** será resultante da aplicação do Desconto somada de uma unidade (conforme fórmula abaixo) ao efetivo montante total dos gastos incorridos pela EPAMIG com a manutenção/abastecimento de sua frota de veículos no período de referência:

$$P = (1 - D\%) \times V, \text{ onde:}$$

P = Valor total do pagamento no período de referência.

D = Percentual de Desconto.

V = Valores aprovados pela EPAMIG com os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de sua frota de veículos, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais, como também serviço de reboque/guincho e outros.

5.1.2. O valor percentual relativo ao desconto não poderá ser reajustado.

5.1.3. O valor cobrado pelo serviço de gerenciamento deverá constar do Relatório Analítico de Despesa – RAD ou equivalente, que deve estar presente no sistema da **CONTRATADA**, e ser aprovado pelo **CONTRATANTE** antes da emissão da respectiva fatura, em conformidade com as regras de pagamento dispostas neste Edital.

5.1.4. Deverão estar incluídos na remuneração da **CONTRATADA** todos os tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, bem como todo o investimento necessário à implantação do referido objeto.

5.2. A **CONTRATADA** deverá enviar para a **CONTRATANTE**, sob os cuidados do fiscal, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura, preferencialmente eletrônica), com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Caso o produto ou serviço adquirido oriundo de outro Estado da Federação em que haja diferencial de alíquota de ICMS e que o fornecedor não tenha destacado corretamente o imposto em sua proposta comercial, haverá o desconto financeiro no ato do pagamento para compatibilidade com valor homologado do processo, sem incidência de valores adicionais para a EPAMIG.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O valor percentual relativo ao desconto não poderá ser reajustado.

6.2. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da Lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela **CONTRATADA**, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendidos os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

ITEM	MUNICÍPIO	UNIDADE	CNPJ	ENDEREÇO
01	Leme do Prado	CEAC	17.138.140/0023-39	Rodovia BR 367, KM 402 - Povoado de Acauã - CEP 39.655-000 - Leme do Prado/MG
02	Arcos	CEAR	17.138.140/0015-29	Rodovia MG 170, KM 73 - Zona Rural - CX Postal 92 - CEP: 35.588-000 - Arcos/MG
03	Caldas	CECD	17.138.140/0006-38	Av. Santa Cruz, 500 - CP 33 - Bairro Santa Cruz - CEP 37.780-000 - Caldas /MG
04	Felixlândia	CEFX	17.138.140/0016-00	Praça Padre Félix - Centro - CEP 35.794-000 - Felixlândia - MG
05	Nova Porteirinha	CEGR	17.138.140/0030-68	Rodovia MGT 122, KM 155 - Caixa Postal 12 - CEP 39.525-000 - Nova Porteirinha/MG
06	Jaíba	CEJA	17.138.140/0036-53	Núcleo de Colonização Rio Verde, Linha II, s/nº - Acesso BH/Janaúba/Jaíba - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG
07	Juiz de Fora	ILCT	17.138.140/0002-04	Rua Tenente Luiz de Freitas, 116 - Bairro Santa Terezinha - CEP 36.045-560 - Juiz de Fora/MG
08	Lambari	CELB	17.138.140/0012-86	Rodovia BR 460, KM 10 - Caixa Postal 70 - CEP: 37.480-000 - Lambari/MG
09	Lavras	CELA	17.138.140/0021-77	Campus da Universidade Federal de Lavras - CEP 37.200-000 - Caixa Postal 176 - Lavras/MG
10	Leopoldina	CELP	17.138.140/0014-48	Estrada Aeroporto Via Vargem Linda - Zona Rural - Caixa Postal 47 - CEP 36.700-000 - Leopoldina/MG
11	Machado	CEMA	17.138.140/0005-57	Antiga Rodovia Machado/P. Caldas - CP 50 - CEP 37.750-000 - Machado/MG
12	Maria da Fé	CEMF	17.138.140/0010-14	Rua Washington Alv. Viglione, s/n - Bairro Vargedo - CX Postal 28 - CEP 37.517-000 - Maria da Fé/MG.
13	Jaíba	CEMO	17.138.140/0037-34	Praça CEPTI, nº 1 - Caixa Postal 12 - Distrito de Mocaminho - CEP 39.508-000 - Jaíba/MG
14	Montes Claros	CEMC	17.138.140/0046-25	Rodovia BR 251, KM 11 - Bairro Chácara Recanto dos Araçás - CEP 39.404-128 - Montes Claros
15	Patos de Minas	CEST	17.138.140/0003-95	Rodovia MGT 354 (Patos/Pres. Olegário) KM 18 - Zona Rural - CEP 38.700-970 - Patos de Minas/MG
16	Patrocínio	CEPC	17.138.140/0024-10	Estrada da Lagoa Seca - Caixa Postal 171 - CEP 38.740-000 - Zona Rural - Patrocínio/MG
17	Pitangui	ITAP	17.138.140/0007-19	Rodovia BR - MG 352 km 35 Caixa Postal: 4 Zona Rural - Pitangui - MG CEP: 35650-000
18	Oratórios	CEVP	17.138.140/0009-80	Rodovia Luiz Martins Soares, KM 05 - CEP 35.439-000 - Oratórios/MG
19	São João Del Rei	CERN	17.138.140/0040-30	Rodovia BR 494, KM 2 - Colônia do Bengo - CEP 36.301-360 - São João Del Rei/MG
20	Prudente de Moraes	CESR	17.138.140/0008-08	Rodovia MG 424, KM 64 - Caixa Postal 295 - CEP 35.715-000 - Prudente de Moraes/MG
21	São Sebastião do Paraíso	CESP	17.138.140/0017-90	Estr. Via Guardinha - KM 12,5- Distrito Guardinha - CP 18 - CEP 37.950-000 - São Sebastião do Paraíso
22	Belo Horizonte	SEDE	17.138.140/0001-23	Avenida José Cândido da Silveira, 1647 - Caixa Post al 515 - CEP 31.170-495 - Bairro União - BH/MG
23	Três Pontas	CETP	17.138.140/0019-52	Rodovia Três Pontas/Santana da Vargem, KM 06 - CP 91 - Z. Rural - CEP 37.190-000 - Três Pontas/MG
24	Uberaba	CEGT	17.138.140/0022-58	Rua Afonso Rato, 1301- Bairro Mercês - CP 351 - CEP 38.001-970 - Uberaba/MG
25	Viçosa	SUDESTE	17.138.140/0020-96	Vila Gianetti, Casas 46 e 47 - CP 216 - CEP 36.570-000 - Viçosa/MG

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Jefferson Batista de Castro
- Fiscais de contrato:

UNIDADE REGIONAL	UNID	CAMPO EXPERIMENTAL	FISCAL DE CONTRATO
SEDE	SEDE	Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	Marcelo Damasceno de Carvalho
-	ITAP	Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui	Francisco Olavo Coutinho da Costa
	ILCT	Instituto de Laticínio Cândido Tostes - ILCT	Vinícius de Oliveira Alves
	CEAR	Campo Experimental de Arcos	Albani Dias de Carvalho
	CEFX	Campo Experimental de Felixlândia	Alisson Gonçalves Meneses
EPAMIG CENTRO OESTE	CESR	Campo Experimental de Santa Rita - CESR	Alberto Antônio Gontijo e Silva
EPAMIG SUDESTE	SUDESTE	Unidade Regional de Viçosa	Luciano Luís Jacob
	CELP	Campo Experimental de Leopoldina	Luciano Saraiva Santos
	CEVP	Campo Experimental Vale do Piranga	Josias Bitencourt
	CECD	Campo Experimental de Caldas	Paulo Henrique Romão
EPAMIG SUL	CELB	Campo Experimental de Lambari	Helbert Rezende de Oliveira Silveira
	CELA	Campo Experimental de Lavras	Marcelo Pimenta Freire
	CEMA	Campo Experimental de Machado	Gilmar José Cereda
	CEMF	Campo Experimental de Maria da Fé	Alessandro Gonçalves Vicente
	CERN	Campo Experimental de Risoleta Neves	Antônio Fernando Bastos Nunes
	CESP	Campo Experimental de S. S. do Paraíso	Juraci Junior de Oliveira
	CETP	Campo Experimental de Três Pontas	Paulo Antônio Ferreira
	CEGT	Campo Experimental Getúlio Vargas	Rayanne Casabona Castanheira
EPAMIG OESTE	CEPC	Campo Experimental de Patrocínio	Jaime Aparecida Silva
	CEST	Campo Experimental de Sertãozinho	Gixlane Dimas da Silva
	CEAC	Campo Experimental de Acauã - CEAC	Thiago Costa Ferreira
EPAMIG NORTE	CEGR	Campo Experimental de Gorutuba - CEGR	José Ocimar Mendes
	CEJA	Campo Experimental de Jaíba - CEJA	Otacílio Gomes Filho
	CEMO	Campo Experimental de Mociminho - CEMO	Maria da Conceição Ribeiro Nobre
	CEMC	Campo Experimental de Montes Claros - CEMC	José Carlos Fialho de Resende

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à **CONTRATADA**, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia do serviço e os bens;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.
- 10.1.19. a inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.1.21. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento dos veículos e máquinas da respectiva categoria de sua responsabilidade;

10.1.22. Dispor de equipe técnica especializada;

10.1.23. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos para a Contratante em perfeitas condições de funcionamento,

10.1.24. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

10.1.25. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), causadas por seus empregados ou prepostos.

10.1.26. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área coberta com total segurança e ainda deverão ficar em abrigo contra o sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.1.27. Assumir as responsabilidades de tráfego (multas, estacionamento, taxas), desde que praticada por seus empregados e ocorrer quando o veículo estiver sob a responsabilidade da empresa contratada;

10.1.28. Apresentar sempre que solicitados documentos e/ou notas fiscais que comprovem a procedência/origem das peças destinadas à substituição;

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da **CONTRATADA**, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos art. 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**, por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à **CONTRATANTE**.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da **CONTRATANTE**, sem culpa da **CONTRATADA**, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** nos casos em que a **CONTRATADA**:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do art. 81, §7 da Lei 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

15.2.1. A **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prestará garantia de execução contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, o que equivale a R\$77.326,05 (setenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos), na modalidade que vier a optar, dentre as adiante relacionadas:

15.2.2. Caução em dinheiro: deverá ser depositada em favor da EPAMIG, de acordo com as orientações que serão fornecidas pelo gestor do contrato.

15.2.2.2 Seguro Garantia: a Apólice de Seguro deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário.

15.2.2.3 Fiança Bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por Instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil - BACEN para funcionar no Brasil.

15.2.3. O valor da garantia poderá ser utilizado em caso de inadimplemento das obrigações contratuais, trabalhistas, indenizações à EPAMIG e a terceiros, e para pagamento de multas impostas à **CONTRATADA**, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

15.2.4. O Instrumento de Apólice de Seguro deve prever expressamente:

15.2.4.1. Responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas ao Contratado;

15.2.4.2. Vigência pelo prazo contratual;

15.2.4.3. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação da expectativa de sinistro ou do efetivo aviso de sinistro, observados os prazos prescricionais pertinentes.

15.2.5. O Instrumento de Fiança deve prever expressamente:

I. Renúncia expressa, pelo fiador, ao benefício de ordem disposto no art. 827 do Código Civil;

II. Vigência pelo prazo contratual;

III. Prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término da vigência contratual, para apuração de eventual inadimplemento do Contratado - ocorrido durante a vigência contratual -, e para a comunicação do inadimplemento à Instituição Financeira, observados os prazos prescricionais pertinentes.

15.2.6. O prazo previsto para a apresentação da garantia poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA** durante o respectivo transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

15.2.7. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após a execução e cumprimento integral do presente Contrato.

15.2.8. A garantia na modalidade caução em dinheiro será atualizada monetariamente pelo índice da caderneta de poupança quando da sua restituição, e não contemplando remuneração *pro rata die*.

15.2.9. Na hipótese de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.2.10. Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a restabelecer o seu valor real, no prazo máximo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for comunicada pela EPAMIG.

15.2.11. A devolução da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a **CONTRATADA** identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a **CONTRATANTE** assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI da Lei 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII da Lei 13.709/2018.

20.3. A **CONTRATADA** deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela **CONTRATANTE** e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA**, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade **CONTRATANTE**, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A **CONTRATANTE** publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI/MG).

Belo Horizonte/MG/2025.

Nilda de Fátima Ferreira Soares

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Gina Geovank Martins Rodrigues

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA



Documento assinado eletronicamente por **gina geovank martins rodrigues**, Usuário Externo, em 12/03/2025, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares**, Diretor Presidente, em 12/03/2025, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108917028** e o código CRC **32AA1754**.

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 179
SEI Nº 1230.01.0007374/2024-08.Termo de Doação Nº 179: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o Nº 1230.01.0007813/2023-89.Denominado DOADOR, e o município de Carangola/MG, inscrita no CNPJ, sob o Nº 19.279.827/0001-04doação de 10 (Dez) unidades de Barra tipo feira livre,20 (Vinte) unidades de Jaleco, 40 (quarenta) unidades de caixa plástica e 10 (Dez) unidades de Cartilhas. FINALIDADE: A agricultura familiar, por meio das feiras livres, desempenha um papel fundamental na economia local, oferecendo trabalho e renda a muitos agricultores, contribuindo assim para a oferta de produtos de maior qualidade à população. Assinam em 13/12/2024, o secretário de estado, Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Carangola, Sr. Silas Vieira, como representante do Donatário.

4 cm -12 2052540 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

NOTIFICAÇÃO Nº 1204/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Fernando Rodrigues da Silva	***.064.336-**	312103202216022	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -12 2052505 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1200/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Itaene Alfeu Ribeiro	***522.376- **	3126072023115759	Lei 10.021/89, art. 5º, II
José Cassimiro Elias	***590.926-***	3126072023083604	Lei 10.021/89, art. 5º, II
Edelton Jose Silva	***203.646**	3128082023134828	Lei 10.021/89, art. 5º, I

6 cm -12 2052431 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1205/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato de sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Sebastião Cândido Alves	***.134.186-***	3128072021152111	Lei 10.021/89, artigo 5º Inciso I

4 cm -12 2052535 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº1203/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Maria das Graças da Costa	***.157.056-***	3107112023094615	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso V

4 cm -12 2052455 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1201/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Carlos Azalém Caixeta	***.012.376-***	3112122024091348	Lei 10.021/1989, art. 5º, inciso V

4 cm -12 2052451 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1206/2025
O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPE/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Michel Barbosa Lima	***.494.136-***	3105072018090809	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -12 2052539 - 1

Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - Iepha-MG

EXTRATO DE ATO DE QUEBRA DE CRONOLOGIA DE PAGAMENTO
O Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPPHA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º, I, do Decreto nº. 47.921/2020 e CONSIDERANDO o inciso V, § 1 do art. 141 da Lei 14.133/2021, DETERMINA a publicação de ato de quebra da ordem cronológica de pagamento, por razões de interesse público, previamente autorizado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da Instituição. O detalhamento da ocorrência e respectiva justificativa constam na planilha abaixo, bem como no processo SEI nº2200.01.0000613/2020-13:

Nº ordem	Nº do contrato	CNPJ	Razão Social	Valor	Justificativa
01	9271124/2021	01.406.617/0001-74	Agência de Integração Empresa Escola Ltda. - AGIEL	RS13.979,35	Este pagamento fora de ordem cronológica é justificado pelo caráter imprescindível de prestação dos serviços de estagiários, cujo auxílio na execução das atividades contribui para as entregas de demandas das áreas finalísticas da instituição, preservando a continuidade do serviço público e o normal funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Belo Horizonte, 12 de março de 2025.
João Paulo Martins
Presidente - IEPPHA/MG

12 cm -12 2052379 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica (SEI nº 108674240 processo 1220.01.0000726/2025-16); PARTES: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, CNPJ 19.377.514/0001-99; e o Município de Minas Novas, CNPJ: 22.516.405/0001-10; OBJETO: Cooperação entre os participantes para a implementação do programa Cidades do Futuro junto ao município, por meio do acesso a soluções tecnológicas para a digitalização de serviços e processos, ao pacote normativo para estímulo local à inovação, do apoio para o amadurecimento da maturidade municipal em cidades inteligentes e da assistência para o incentivo ao ecossistema local de inovação; DATA DE ASSINATURA: 10/03/2025; VIGÊNCIA: 24 meses; SIGNATÁRIOS: Alessandro Mota Barbosa e Lucas Mendes de Faria Rosa.

3 cm -12 2052857 - 1

EXTRATO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025
Processo SEI 1220.01.0000473/2025-57. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e do Decreto nº 48.678, de 30 de agosto de 2023, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) na Portaria nº 1.007-SEL, de 11 de julho de 2018, torna público o processo para a seleção de Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do

artesanato, participantes no 19º Salão do Artesanato de São Paulo – Raízes Brasileiras, que será realizado de 21 a 25 de maio de 2025 no Pavilhão da Bienal - Parque do Ibirapuera - São Paulo/SP, a ser regido pelo Edital de Chamamento Público Nº 02/2024, seus anexos e pela legislação aplicável. Objetivo: O presente edital tem por objeto selecionar produção artesanal de Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do artesanato, para ocupação de um espaço coletivo com a proposta de divulgar e comercializar produtos artesanais de Minas Gerais, no 19º Salão do Artesanato de São Paulo – Raízes Brasileiras. Vagas: 07 (sete) vagas sendo, 04 (quatro) vagas para Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos, e, 03 (três) vagas para Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo). Inscrição: As inscrições serão realizadas no período de 13/03/2025 a 11/04/2025, das seguintes formas: Presencialmente, com agendamento prévio por meio do número de Whatsapp Institucional: (31) 98414-7223, com entrega de todos os documentos exigidos no item 7.1 deste edital em envelope lacrado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, localizada na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 – Edifício Gerais, 08º andar – Serra Verde – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.630-900, de segunda a sexta, das (09 às 16h); ou, Através do link: https://desenvolvimento.mg.gov.br/application/editalis seguindo as orientações descritas e documentos exigidos anexados conforme o item 7.1 . Data Resultado Final: 29/04/2025. Data da Assinatura: 12/03/2025.

8 cm -12 2052844 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1202/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.12, do Decreto Nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuado(s) a seguir relacionado(s). Não haverá imputação de penalidade ao(s) autuado (s) notificado(s) e o(s) processo(s) relacionado(s) abaixo, será(ão) arquivado(s). Notificado(s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
José Márcio Pires de Amorim	***.003.076-**	310902202411147	2370.01.0001494/2024-89

4 cm -12 2052452 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1207/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Thunay Reginaldo Herdy	***.987.836-**	3125042022145411	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

4 cm -12 2052573 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

INSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS
PELA EMATER-MG
1. CESSIONÁRIO: Itajubá-MG, CEDENTE: EMATER-MG, Instrumento: Termo de Cooperação Técnica (K0001.3.03.14780.00), Objeto: Cessão do empregado Edgar Moreira da Silva para exercer o cargo de Secretário Municipal de Agricultura de Itajubá-MG, sem ônus para a EMATER-MG, Vencimento: 31/01/2027.
2. CESSIONÁRIO: Buritit-MG, CEDENTE: EMATER-MG, Instrumento: Termo de Cooperação Técnica (K0001.3.03.14781.00), Objeto: Cessão do empregado Salvador Teixeira Mariano para exercer o cargo de Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Buritit-MG, sem ônus para a EMATER-MG, Vencimento: 18/02/2027.
3. CESSIONÁRIO: Carmésia-MG, CEDENTE: EMATER-MG, Instrumento: Termo de Cooperação Técnica (K0001.3.03.14782.00), Objeto: Cessão da empregada Cleusiane Maria Salvador para exercer o cargo de Secretária Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico Social de Carmésia-MG, sem ônus para a EMATER MG, Vencimento: 05/03/2027.
4. CESSIONÁRIO: Coromandel-MG, CEDENTE: EMATER-MG, Instrumento: Termo de Cooperação Técnica (K0001.3.03.14783.00), Objeto: Cessão do empregado Leonardo de Moura Ramos para exercer o cargo de Gestor Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo de Coromandel-MG, sem ônus para a EMATER-MG, Vencimento: 31/12/2026.

5 cm -12 2052656 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº. 020/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e BAMEX Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda. Objeto: Prestação de Serviço de Gerenciamento da manutenção preventiva de veículos. Proc. nº: 3051002 000215/2024 Valor: R\$1.546.521,04. Assinatura: 12/03/2025. Vigência: 12/03/2025 a 12/03/2028. Assinam: (a)Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Gina Geovank Martins Rodrigues - BAMEX.
Nº. 023/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Urbano Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção no setor de bovinocultura no ITAP. Proc. nº: 3051002000202/2024Valor: R\$3.830.000,00. Assinatura: 12/03/2025. Vigência: 12/03/2025 a 12/03/2027. Assinam: (a)Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Christian Antônio Mendes Faria - URBANO.
Nº. 024/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Urbano Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para construção do galpão referente à fábrica de ração no ITAP. Proc. nº: 3051002000202/2024 Valor: R\$1.450.000,00. Assinatura: 12/03/2025. Vigência: 12/03/2025 a 12/03/2027. Assinam: (a) Nilda de Fátima Ferreira Soares - EPAMIG (b) Christian Antônio Mendes Faria - URBANO.

5 cm -12 2052863 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2025

Objeto: Aquisição de uréia. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG, no uso de suas atribuições, homologa o processo SEI/MG Nº 3050.01.0000248/2025-24 – processo número 305100200012/2025 com o seguinte resultado: - Empresa vencedora: Noroeste Agronegócios Ltda - CNPJ 53.690.629/0001-77 no valor total de R\$63.899,43. Ratificado em 11/03/2025.

2 cm -12 2052507 - 1

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE
LEILÃO E ARREMATACÃO – 3050.01.0001341/2024-04
Objeto: Leilão e arrematação no dia 26/02/2025 às 10:00h, da Gleba Rural denominada “ACAÚÁ” – Município de Leme do Prado-MG, Comarca de Turmalina/MG, com área de 384,00ha, a ser desmembrada da matrícula 1632, do Registro de Imóveis de Turmalina/MG, com área total de 1.000ha, arrematada com o lance de R\$5.520.000,00 por Jerry Adriano Cordeiro, CPF ***.742.476-***. O Diretor de Administração e Finanças da EPAMIG: Leonardo Brumano Kalil, no uso de suas atribuições, homologa o resultado do processo SEI 3050.01.0001341/2024-04; Base Legal art. 51, Lei 13.303/2016.

3 cm -12 2052331 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO 3151005 003/2025

Processo de Compra nº. 3151005 000003/2025. Contratação da prestação de serviços de mensal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), na modalidade Local, tráfego local em chamadas fixo para fixo e fixo para móvel e na modalidade Longa Distância Nacional fixo para fixo e fixo para móvel,conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento no Edital e seus anexos. Sessão do Pregão: 02/04/2025, às 10:00 horas no site www.compras.mg.gov.br. Edital disponível no mesmo site. Belo Horizonte, 13/03/2024.

3 cm -12 2052704 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Termo de Autorização Uso de Nº 30/25-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS e TEDX BELOHORIZONTE; Objeto: Autorização do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes, Foyer, Hall de Bilheteria, Jardim Parque e Jardim Interno; Valor: R\$ 119.710,50 (cento e dezoito mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos); Vigência:09 (nove) meses; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS e João Vitor Inneco Areas; Processo SEI nº: 2180.01.0002650/2024-28.

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Termo de Autorização Uso de Nº 36/25-Entre a FUNDAÇÃO CLÓVIS SALGADO/FCS, ARMAZÉM CULTURAL PRODUÇÕES LTDA e ANAVITORIA ARTES LTDA; Objeto: Autorização de uso do Grande Teatro Cemig Palácio das Artes; Valor: R\$ 353.045,00; Vigência: 07 (sete) meses; Signatários: Kátia Marília Silveira Carneiro/FCS, Anderson da Fonseca e Felipe Simas e Silva; Processo SEI nº: 2180.01.0000372/2025-33.

4 cm -12 2052308 - 1

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
APQ-03609-17 / 20/06/2023 / 19/05/2025 / Prorrogação ;

1 cm -12 2052829 - 1

EXTRATO DE CHAMADA FAPEMIG 04/2025
FOMENTO A BOLSAS DE PÓS-DOUTORADO PARA ATUAÇÃO DE DOUTORES EM PROJETOS DE PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG, respeitando as normativas federais e estaduais de inovação e as diretrizes estratégicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, bem como os planos de desenvolvimento estadual, torna pública a presente Chamada e convida as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação do Estado de Minas Gerais – ICTs-MG a submeterem propostas para financiamento, conforme as condições estipuladas por esta Chamada, que se encontrará na íntegra, na página da FAPEMIG, no dia 14/03/2025, no endereço www.fapemig.br.

Belo Horizonte, 13 de março de 2025.
Ass. Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira
PhD – Presidente da FAPEMIG

4 cm -12 2052778 - 1